



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Aviso de Licitação

Pregão 030/2020 PAC 067/2020. Obj: Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada em peças teatrais para 42 (quarenta e duas) apresentações com carga horaria de 30 (trinta) minutos nas escolas municipais em atendimento ao Projeto Recicla Mais Igarapé da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do edital na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço.

Data entrega/abertura dos envelopes: 02/04/2020 às 14 horas na sala de reuniões da prefeitura – 4º andar. Edital disponível no site PMI: www.igarapé.mg.gov.br.

Aviso de Licitação

Pregão 031/2020 PAC 069/2020. Obj Registro de preço para eventual e futura aquisição adesivo do tipo vinil branco para o Projeto Igarapé Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do edital na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço.

Data entrega/abertura dos envelopes: 03/04/2020 às 09 horas na sala de reuniões da prefeitura – 4º andar. Edital disponível no site PMI: www.igarapé.mg.gov.br.

Aviso de Licitação

Pregão 032/2020 PAC 070/2020. Obj Registro de preço para eventual e futura aquisição de Big Bags novos para o Projeto Igarapé Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do edital na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço.

Data entrega/abertura dos envelopes: 03/04/2020 às 14 horas na sala de reuniões da prefeitura – 4º andar. Edital disponível no site PMI: www.igarapé.mg.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Termo Aditivo

01º TA ao Contrato Nº. 097/2019, vinculado ao edital de Chamamento Público Nº. 002/2019, PAC Nº 009/2019. Partes: PMI e IMINC – INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENÇÃO CARDIOLOGICA LTDA. - CNPJ: 05.550.486/0001-55. Objeto: Prorrogação do contrato nº 097/2019 por um período de 12 (doze) meses.

01º TA ao Contrato Nº. 156/2019, vinculado ao Pregão Presencial Nº. 022/2018, PAC Nº 0469/2018. Partes: PMI e AGÁS GASES LTDA - CNPJ: 04.680.175/0001-48. Objeto: Acréscimo de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor ao contrato.

01º TA ao Contrato Nº. 130/2019, vinculado a Adesão Nº. 007/2019, PAC Nº 070/2019. Partes: PMI e CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 02.259.625/0001-06. Objeto: Acréscimo de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor ao contrato.

Licitação Deserta

Tendo em vista que não compareceu interessados a Tomada de Preço 005/2020, PAC 0049/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre calçamento poliédrico em diversos logradouros no Município de Igarapé, no prazo de 03 (três) meses. O processo foi declarado deserto.

Contrato 082/2020, vinculado a Compra Direta 020/2020, PAC 064/2020. Partes: PMI e FAME COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA – CNPJ: 01.991.095/0001-15. Objeto: Aquisição de Cafeteira Industrial para equipar a nova sede da Prefeitura Municipal de Igarapé, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Igarapé/MG. Valor: R\$ 1.866,00 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais).. Vigência: 11/03/2020



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Contrato 083/2020, vinculado a Compra Direta 021/2020, PAC 065/2020. Partes: PMI e FRIOMINAS MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 17.249.095/0001-84. Objeto: Aquisição de Ar Condicionado para instalação na sala do servidor de rede de dados da Prefeitura Municipal. Valor Estimado: R\$ 17.499,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais). Vigência: 31/12/2020.

Contrato 084/2020, vinculado a Compra Direta 022/2020, PAC 067/2020. Partes: PMI e BANDERTTINI COMERCIO E CONFECÇÕES DE BANDEIRAS LTDA – CNPJ: 07.936.583/0001-06. Objeto: Aquisição de Bandeiras para mastro na Nova Sede Administrativa da Prefeitura de Igarapé, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Igarapé/MG. Valor: R\$ 2.005,20 (dois mil e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 31/12/2020.

Compra Direta

Dispensa Compra Direta nº 023/2020 PAC nº 068/2020 - Art.24, inciso II, Lei Fed. 8.666/93 Partes: PMI e SERRA VERDE AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ: 05.530.976/0001-90. Objeto: Aquisição de lavadora de alta pressão profissional, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Igarapé/MG. Valor Estimado: R\$ 1.413,50 (um mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Dispensa Compra Direta nº 024/2020 PAC nº 071/2020 - Art.24, inciso II, Lei Fed. 8.666/93 Partes: PMI e WELLINGTON FERREIRA DA SILVA -08939790740 – CNPJ: 31.728.060/0001-59. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança no Novo Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG. Valor Estimado: R\$ 3.673,99 (três mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Dispensa Compra Direta nº 025/2020 PAC nº 072/2020 - Art.24, inciso II, Lei Fed. 8.666/93 Partes: PMI e COMERCIAL VENER LTDA EPP – CNPJ: 65.353.401/0001-70. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para atendimento das demandas imediatas nos prédios públicos, através da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG. Valor Estimado: R\$ 17.501,96 (dezesete mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos).

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 2.325 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ EM RAZÃO DA PANDEMIA ESTABELECIDADA PELA DOENÇA RESPIRATÓRIA COVID-19 “CORONAVIRUS” E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A SUA PREVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (Art. 196 da Constituição Federal);

II – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

III – a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

IV – a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

V – o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

VI – que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todos na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

VII – o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

VIII – a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

IX – que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Igarapé, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente CORONAVÍRUS - SARS-CoV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os seguimentos de ensino, a partir do dia 18 de março até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogada tal medida a critério do Poder Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

§1º O atendimento ao público na Biblioteca Pública Municipal Neuza Henriques da Silva Diniz, localizada no Centro de Educação Complementar de Igarapé – CECI ficará suspenso conforme data prevista no caput deste artigo, funcionando apenas o serviço interno da biblioteca.

§2º O atendimento realizado ao público pelo Núcleo de Apoio ao Sistema Educacional(Nase), ficará suspenso conforme data prevista no caput deste artigo, sendo executadas apenas as atividades internas do núcleo.

§3º O Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação não sofrerá alterações na realização de suas atividades.

§4º Recomenda-se às escolas da rede particular de ensino a suspensão de suas atividades nos termos deste decreto, e da legislação estadual e federal.

§5º A suspensão prevista no caput deste artigo importará na reposição das aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal, conforme calendário de reposição a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O serviço municipal de saúde funcionará buscando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com as seguintes restrições:

I – Suspensão das visitas a pacientes internados na UPA Prefeito Osvaldo Cândido de Queiroz;

II – Os casos em que são necessários acompanhantes seguirão as orientações da direção da UPA Prefeito Osvaldo Cândido de Queiroz;

III - Suspensão da permanência diária dos pacientes no espaço de conveniência do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, permanecendo ativo os demais atendimentos.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (responsável pelo surto de 2019), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento de indenização justa.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 7º - Fica determinada a suspensão, a partir da publicação deste decreto, de todos os programas, projetos e atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – Recomenda-se que outros eventos que não sejam realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo sejam suspensos.

Art. 8º - Fica determinado a suspensão de todas as atividades artísticas e culturais, bem como aulas e oficinas relacionadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – Recomenda-se que outros eventos artísticos e culturais que não sejam realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo sejam suspensos.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, tais como aulas e oficinas, permanecendo as atividades internas do setor.

Art. 10 - Ficam suspensos os atendimentos presenciais prestados pela Assistência Judiciária do Município de Igarapé, seguindo previsão normativa no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

§1º A Assistência Judiciária do Município de Igarapé continuará promovendo ações e realizando serviços internos.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

§2º Os casos em que há maior urgência para realização de atendimento serão avaliados pelos advogados integrantes da Assistência Judiciária do Município de Igarapé.

Art. 11 - Fica suspensa a inauguração do Novo Centro Administrativo do Município de Igarapé, bem como de qualquer outro evento de inauguração, como medida de prevenção do COVID-19.

Art. 12 – As suspensões previstas neste decreto terão como prazo final o dia 31 de março de 2020, salvo se, por motivo de interesse público houver a necessidade de nova prorrogação, que será tratada em novo ato a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 14 - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 17 de março de 2020.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal

TERCEIROS-CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

PORTARIA 09/2020

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DA VEREADORA DANIELA KATHERINE LEOCÁDIO REZENDE.”



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda:

Considerando a existência de denúncia formal de eleitor em face da vereadora DANIELA KATHERINE LEOCÁDIO REZENDE, pela suposta prática de crime de FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO quando de requerimento de Promoção em cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Igarapé.

Considerando que, em resposta à ofício do departamento Jurídico da Câmara, a Prefeitura Municipal de Igarapé, forneceu documentação comprobatória, com elementos suficientes de autoria para caracterizar a prática de conduta tipificada no art. 297 do Código Penal Brasileiro.

Considerando que, a prática do ato acima constitui quebra de decoro parlamentar por parte da Vereadora Daniela Katherine Leocádio Rezende, nos termos dos arts. 57 VII da Lei Orgânica Municipal, somado ainda aos arts. 51, incisos II, III e IV e 50 incisos I e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé, resolve:

Art 1º Instaure-se processo de cassação do mandato eletivo, da legislatura 2017/2020, da Vereadora DANIELA KATHERINE LEOCÁDIO REZENDE.

Art 2º inclua-se na pauta da próxima reunião ordinária, a leitura da denúncia e de seus documentos, e o sorteio dos integrantes da comissão processante, nos termos dos Arts. 57 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé.

Art. 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 17 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

HAMILTON CÉSAR MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

TERCEIROS-CONSELHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E

PROMOÇÃO SOCIAL IGARAPÉ-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

O Município de Igarapé torna público o presente Edital e informa aos interessados que será feito Chamamento Público referente ao credenciamento de entidades da sociedade civil que desejam abrir requerimento de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé MG. Amparados pela lei Municipal 1.703/2015 e que estejam com toda a documentação da instituição em dia de acordo com a Resolução 002/2018 evidenciada neste Edital.

As inscrições deverão ser realizadas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais de Igarapé.

Data: 17/03/2020 à 31/03/2020

Horário: 09hs e 00m às 16hs e 00m. (Horário de almoço de 12:30 às 13:30)

Endereço: Rua Primeiro De Maio Nº 122 – 2º Andar – Centro – Igarapé – MG (Referência: Prédio do SINE)



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

LEI Nº 1.703 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial
do Município de Igarapé em

15/09/2015

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

Secretaria Municipal de Governo

O Sr. Prefeito do Município de Igarapé:

FAÇO SABER que, a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Seção III - Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 12 (doze) membros, composto por paritariamente por representantes do poder público e por instituições não-governamentais da seguinte forma:

I – representantes do poder público:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Governo;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Educação;

Avenida Governador Valadares, nº325 – Tel. (31) 3534.5349
CEP 32.900-000 - Igarapé/MG.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.474/0001-85

8

- e) um membro da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social;
- f) um membro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II – representantes das instituições não-governamentais:

- a) três representantes de entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- b) dois representantes de entidades religiosas;
- c) um representante de associação de bairros.

§1º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelos Secretários Municipais;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, tal como da Secretaria de Governo, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Educação, Secretaria de Defesa Civil e Promoção Social, Procuradoria Jurídica;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.474/0001-85

9

conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§2º A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros não representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

RESOLUÇÃO Nº002 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

DELIBERA ACERCA DA INSCRIÇÃO E

REGISTRO DE ENTIDADES NÃO

GOVERNAMENTAIS, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE

IGARAPÉ/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 1.406/2005, nº 1.414/2006, nº 1.703/2015, Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução nº 170/2014. Considerando:

I - O disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

II - Que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho dos Direitos proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

III - Que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao CMDCA manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

IV – Que é de competência do CMDCA a autorização de funcionamento das entidades que prestam atendimentos a criança e adolescente de Igarapé.

V - A importância da integralização para o fortalecimento da rede para consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

VI - O estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001.

VII - A necessidade de criação de resolução para

dispor sobre os parâmetros de funcionamento das Entidades que prestam atendimentos a criança e adolescente de Igarapé.

VIII - O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Igarapé/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e

91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

DELIBERA:

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação previsto no seu Estatuto.

Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de defesa Civil e Promoção Social, situado à Rua Primeiro de maio, Nº 122, 2º andar, B. Centro, Igarapé/MG.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – Requerimento inicial de registro da entidade, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

do Adolescente (Anexo II), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das Entidades não governamentais;

II – cópia autenticada do estatuto social, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses ou ainda apresentação de cópia não autenticada juntamente com o original do Estatuto Social para conferência da Secretaria Executiva.

III – cópia autenticada da ata de eleição e posse da

atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12(doze) meses ou ainda apresentação de cópia não autenticada juntamente com o original do Estatuto Social para conferência da Secretaria Executiva.

IV – cópia do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a

60(sessenta) dias;

VII – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União(CND) e Certificado de Regularidade do FGTS(CRF).

VIII- Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes. (OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela Entidade de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, de acolhimento, esportivas e/ou de lazer etc.) gratuitas, desenvolvidas para o público infanto-juvenil (até 18 anos incompletos) e suas famílias, na cidade de Igarapé, mencionando histórico da entidade, Objetivos, Modalidade de atendimento, Atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade), operacionalização / metodologia etc.).





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 60(Sessenta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho, que impedirá o funcionamento da entidade.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício direcionado à Presidência do CMDCA.

§ 3º - As entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º - Para as entidades que desenvolvam Programa de Proteção/Regime de Acolhimento Institucional ou Familiar, a entidade deverá apresentar o Projeto Político Pedagógico - PPP e o modelo do Plano de Atendimento Individual e Familiar que será utilizado pela entidade.

§ 5º - Somente será aceita a entrega da documentação completa.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a

veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA- Igarapé, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita da Comissão de Garantia de Direitos;

III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Comissão de Garantia de Direitos.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido

relatório, a Comissão de Garantia de Direitos poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 4 (quatro) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não

apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA deverão apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, na sede do Conselho, os documentos abaixo relacionados impressos:

I – Plano de Trabalho do ano corrente (Anexo IV); II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo V).

III – Estatuto Atualizado e Ata da última eleição da diretoria conforme destacado no Art. 3º, Incisos II e III, desta resolução.

IV- Alvará de funcionamento e licença sanitária.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

V- Certidões exigidas no artigo 3º VII, desta resolução, com prazo não superior a 90 dias.

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

§ 3º - Somente será aceita a entrega de documentação realizada de forma completa dentro do período previsto no Art. 6º desta resolução.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

I – orientação e apoio sócio familiar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto; III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;

V – Prestação de Serviço à comunidade; VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade; VIII – internação.

§1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem

apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento de registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município e deverá ser protocolado na sala dos conselhos situado na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não

Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados à



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/Igarapé deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/ Igarapé, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 10º - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);

II – os dados do programa;

III – o responsável pelo programa;

IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pela Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA a cada 2 (dois) anos.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé deverá avaliar as inscrições das entidades e programas, e levar para aprovação do Conselho para emitir a





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

autorização de funcionamento das entidades que atendem a crianças e adolescentes de Igarapé a qualquer tempo.

Art.12º - Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto no art. 7º desta resolução.

I – orientação e apoio sócio familiar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto; III – colocação familiar; e,

IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art.13º-Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto no art. 3º desta resolução:

I - prestação de serviços à comunidade – PSC; II - liberdade assistida – LA;

III - semiliberdade; IV - internação.

Art. 14º - Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Igarapé desde que seus

programas e serviços sejam executados no município de Igarapé/MG e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 3º desta resolução.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 15º - A inscrição de programa governamental e não governamental junto ao CMDCA/Igarapé terá validade de 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada pelo CMDCA/Igarapé.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município, revogando todas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 002/2016.

Igarapé, 09 de AGOSTO de 2018.

Anexo I

Modelo de Requerimento - com papel timbrado da entidade Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Igarapé - MG

Eu,



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

....., Brasileiro(a),

....., portador da identidade nº

....., expedida pelo

..... e inscrito no C.P.F. sob o nº

....., residente e domiciliado à

....., exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador, presidente)

..... da Entidade denominada

.....,

DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

.....,..... de

.. de

(Representante Legal)

Anexo II

Modelo de Requerimento - com papel timbrado da entidade

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE



Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra- assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e

Secundária Data de inscrição no CNPJ / /

Endereço nº

Bairro

Município UF CEP Tel.

FAX E-mail

Atividade

Principal

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever

todos)



Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço no Bairro

Município UF CEP Tel.

Celular E-

mail RG CPF Data nasc. //

Escolaridade

Período do

Mandato:

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local Data //

Assinatura do representante legal da entidade

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A ENTIDADE

Razão Social

Nº. CMDCA // // // // //

Nome fantasia Data de fundação: Nº. CNPJ: Endereço Nº.

Bairro Cidade

CEP



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Telefone Fax E-mail

Situação do imóvel () Próprio () Alugado () Cedido (

) Comodato Período de comodato // a //

Nome do responsável pela entidade Cargo Período de mandato / a //

Total de crianças e Adolescente atendidos:

Capacidade: Área(s) de atuação(se for o ca marque mais de uma opção)

() Abrigo

() Colocação Familiar

() Apoio socioeducativo em meio aberto ()

A entidade atua em outras

idades?

A entidade é mantida por outra

instituição?

RECURSOS HUMANOS

Área de trabalho Número de profissionais por nível de escolaridade

Sem

Escol. Fundamental





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

(1ª a 8ª) Médio Superior Total

Educadores

Serviços Gerais

Monitores

Total

Área de trabalho Número de profissionais por relação de trabalho

Com registro na entidade

e Sem registro Voluntários Cedidos pela Prefeitura Outros Totais

Administrativa

Educadores

Serviços

Gerais

Monitores

total

RECURSOS FINANCEIROS

Origem do Recurso Valor médio mensal Duração do

financiamento

// a

//

// a

//



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

// a

//

// a

//

Nome do técnico responsável Assinatura do técnico Data do preenchimento

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo III

(MODELO – em papel timbrado da entidade) Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Igarapé.

.....

....., portador da identidade nº

....., expedida pelo

..... e inscrito no C.P.F. sob o nº

....., representante legal da

Entidade denominada

....., localizada à ...

.....

....., venho

requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado ...

.....



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

....., localizado à ...

.....

....., em

funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de

.....

.....

.....

.....

.....

..... ; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

.....,..... de

.. de

(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome

Endereço



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Bairro CEP

C. Postal

Tel. Fax

Público

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

Local de execução

Bairros onde o programa / projeto é desenvolvido:

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1- Nome da Entidade:





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

1.2- Endereço da Entidade: 1.3- Bairro:

1.4- CEP:

1.5- Telefone: Fax:

1.6- E-mail:

1.7- CNPJ:

1.8- Data de Fundação: 1.9- Técnico Responsável:

II- TÍTULO DO PROJETO III- SUMÁRIO DA PROPOSTA IV - CONTEXTO DO PROJETO V - PÚBLICO ALVO

VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS) VII- JUSTIFICATIVA

VIII- METODOLOGIA IX- EQUIPE

X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

XII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1- Nome da Entidade:

1.2- Endereço da Entidade; 1.3- Bairro:

1.4- CEP:

1.5- Telefone: Fax:



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1379 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

1.6- E-mail:

1.7- CNPJ:

1.8- Data de Fundação: 1.9- Técnico Responsável:

II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR III-PÚBLICO ATENDIDO

IV- ORIGEM DOS RECURSOS

V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Procuradoria-Geral do Município

Terceiros-Câmara Municipal de Igarape

Terceiros-Conselhos

